



**CONTRATO N° 002/2020
PROCESSO N° 004/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 90, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, através de seu Prefeito Municipal o Sr. **Carlos Alzenir Catto**, CPF 354.948.240-04 e RG 9022621966, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMONE MORAES ROSA SONDAGENS**, com sede na Rua Porto Alegre, nº 910, Bairro Mato Alto, Gravataí - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.263.194/0001-08, neste ato representada pela Sra. **Simone Moraes Rosa**, portador do CPF nº 012.361.170-93 e RG nº 1092863768, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços de sondagem de solo, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a percussão (SPT – *Standard Penetration Test*) e elaboração de relatório com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em virtude das exigências solicitadas pela Caixa Econômica Federal para a aprovação dos projetos encaminhados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de Sondagens SPT:

Sondagens de solo executadas através do método *Standard Penetration Test* (SPT), em acordo com as normas brasileiras da ABNT, NBR 6122 e 6468.

Locais e números de ensaios:

- 3 Ensaios: Centro de Convivência / Rua José Arno Ledur;
- 2 Ensaios: Distrito de Boi Preto / Interior;
- 3 Ensaios: Quadra Poliesportiva / ERS – 330 Distrito Industrial

Total: 08 ensaios

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela prestação dos serviços, ou seja, pela realização dos 08 (oito) ensaios, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.



Parágrafo Único. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e será pago em até 20 (vinte) dias após a realização do serviço. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do processo e número da dispensa de licitação.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO

Os serviços objeto deste contrato deverá ser iniciado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que



empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

V - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Marcos Pedro Polla, Engenheiro Civil do Município.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

§1º O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante; ou,



II - Por acordo das partes;

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

§4º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Multa de até 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitando esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual. .

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2029 33903951000000 0001 E 33171.6 SERVICOS ANALIS
1002 08 241 0110 2105 33903951000000 1180 E 41489.1 SERVICOS ANALIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Chapada, 09 de janeiro de 2020

Carlos Alzenir Catto
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Simone Moraes Rosa
SIMONE MORAES ROSA SONDAGENS
Contratada

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Cássia Vanuza Strauss
CPF: 028.173.800-96

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 002/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e a empresa **SIMONE MORAES ROSA SONDAGENS**.